



Resumo do Projeto: Circulação do show Orgânico, compreende 3 shows de divulgação do trabalho instrumental e autoral do guitarrista paraense Quiere Soares. O guitarrista apresentará show de lançamento de seu CD, intitulado Orgânico. Em cada localidade visitada pelo projeto, será ministrado um workshop sobre processos criativos, produção e criação musical.

171641 - Música e Cidadania, Jardim Paraíso.
KARLA CRISTINA ZIEMER HUCH 06419645956
CNPJ/CPF: 27.303.136/0001-27
Processo: 01400015028201758
Cidade: Joinville - SC;

Valor Aprovado: R\$ 133.224,00
Prazo de Captação: 21/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende oferecer aulas de violão, flauta doce, violino para as crianças e famílias da comunidade do Jardim Paraíso que vem recebendo atendimento socio cultural através da organização não governamental Missão Criança. Pretende-se também adquirir 15 violinos para os estudantes. Serão executados dois concertos didáticos aberto a comunidade com os alunos das aulas de música.

170582 - ORQUESTRA CLÁSSICA SOM DA VILA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL FRANCISCA NUBIANA DA SILVA
CNPJ/CPF: 01.182.664/0001-81
Processo: 01400004655201763
Cidade: São João de Meriti - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.285.516,54
Prazo de Captação: 21/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Projeto Orquestra Clássica Som da Vila visa a promoção da música erudita entre crianças, adolescentes e jovens de famílias de baixa renda e vulnerabilidade social através de apresentações gratuitas em escolas da rede pública do estado do Rio de Janeiro e oficinas regulares gratuitas de ensino musical.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
171522 - Festival Costa do Descobrimento
DIRECTA DESIGN LTDA-ME
CNPJ/CPF: 13.492.414/0001-27
Processo: 01400013707201792
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 692.928,00
Prazo de Captação: 21/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Festival Costa do Descobrimento pretende realizar uma exposição de artes visuais a céu aberto que acontece em cidades, distritos e vilas históricas da Costa do Descobrimento na Bahia, promovendo um encontro entre artistas populares e contemporâneos com o público da região, através de exposição de artes visuais, espetáculo de videomapping "Costa do Descobrimento" e imersão criativa. Tudo isso transitando entre tradição histórica, patrimônio histórico cultural e as novas mídias e tecnologias.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
170273 - Curso de Percussão Afro Brasileira e Capoeira de Angola ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL DO MORRO SANTO ANTONIO
CNPJ/CPF: 22.114.078/0001-70
Processo: 01400002389201734
Cidade: Itabira - MG;
Valor Aprovado: R\$ 284.583,00
Prazo de Captação: 21/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Pretende-se com o projeto promover as culturas populares e tradicionais que envolvem a arte afrobrasileira permatimática, por meio do resgate de práticas e expressões populares, através de oficinas/cursos para aprendizagem de musicalização, instrumentalização, melodias, percussão, danças e ritmos próprios da identidade cultural regional e Capoeira de Angola. O curso e a oficina terão duração de 12 meses com apresentações em eventos culturais, festivais e em comunidades vizinhas.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
170167 - LEITURA PRA TODO LADO
Centralink Patrocínios Ltda
CNPJ/CPF: 17.119.525/0001-43
Processo: 01400001679201761
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 866.028,90
Prazo de Captação: 21/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto LEITURA PRA TODO LADO tem como objetivo transformar um veículo em uma biblioteca itinerante que promova acesso ao livro e leitura, através de circulação em várias cidades brasileiras. O acervo bibliográfico contempla 170 títulos de literatura infantil, juvenil e adulta, 20 títulos em Braille e audiolivro e 10 títulos de vídeos. O projeto ainda atividades de mediação de leitura.

171542 - Mulheres, Semeadoras de Cultura
Instituto Cecílio Elias Netto - ICEN
CNPJ/CPF: 23.746.360/0001-32
Processo: 01400014067201738
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 544.682,35
Prazo de Captação: 21/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O tema central do livro é a participação da mulher no processo cultural do ser humano, destacando sua influência e importância na cultura nacional e mundial. O livro, também irá retratar a relevância da mulher nas artes, literatura, teatro, cinema, música e dança. Os avanços culturais, as conquistas sociais da mulher nas artes e, por fim, sua importância da produção cultural na atualidade.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
170143 - Gravação DVD da dupla Nathan Henrique e Gean Ponto Zero Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 07.103.984/0001-85
Processo: 01400001607201713
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.126.900,00
Prazo de Captação: 21/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Gravação de DVD com 14 faixas, um projeto inovador e único que caracteriza-se pela fusão da música brasileira dentro do mundo do sertanejo. O objetivo é divulgar a música Brasileira através da dupla Nathan Henrique e Gean, com a intenção de incentivar novos talentos, elevando nossa cultura musical e oferecendo entretenimento cultural no estado do Paraná através de apresentações gratuitas à população.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 13, DE 20 DE JULHO DE 2017

Altera dispositivos da Portaria Normativa nº 7, de 24 de março de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 7, de 24 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17.
§ 5º Após o julgamento da impugnação pela Diretoria Colegiada, o processo será restituído à Diretoria responsável pelo monitoramento para cumprimento da decisão.
§ 6º Na hipótese de anulação do relatório e do parecer prevista no inciso III do § 2º, após a elaboração do novo relatório do monitoramento e do parecer conclusivo da Comissão, será concedido prazo para manifestação da instituição de educação superior na forma do § 1º." (NR)

"Art. 21. Nos processos de autorização, atendidas às condições para o funcionamento do curso ou sanadas as deficiências, a Diretoria responsável pelo monitoramento se manifestará pelo deferimento ou indeferimento." (NR)

"Art. 22. Após a manifestação da Diretoria responsável, o processo será encaminhado com o parecer e, se for o caso, com a minuta do ato autorizativo para deliberação do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação.

§ 1º A critério do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, o processo poderá ser submetido previamente à Diretoria Colegiada, para manifestação.

§ 2º Emitida a decisão, e sendo ela favorável ao funcionamento do curso, o ato autorizativo será encaminhado à publicação no Diário Oficial da União - DOU.

§ 3º Indeferida a autorização, caberá recurso administrativo ao Ministro de Estado da Educação, no prazo de dez dias, na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 4º Não havendo interposição de recurso administrativo, o processo será arquivado, sem prejuízo do procedimento previsto no art. 25." (NR)

"Art. 23. Nas autorizações de curso vinculadas ao credenciamento de instituição ou de campus fora de sede, os processos deverão estar instruídos com o relatório da Comissão de Monitoramento e com o parecer da Diretoria responsável." (NR)

"Art. 24. Após a elaboração do parecer pela Diretoria responsável, o processo será encaminhado para deliberação do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 1º A critério do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, o processo poderá ser submetido previamente à Diretoria Colegiada, para manifestação.

§ 2º Emitida decisão favorável ao funcionamento do curso e credenciamento da instituição ou de campus fora de sede, o processo será submetido à apreciação do Ministro de Estado da Educação, instruído com a minuta do ato autorizativo a ser expedido.

§ 3º Expedido o ato de credenciamento, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior encaminhará a portaria de autorização do curso para publicação.

§ 4º Emitida decisão desfavorável ao funcionamento do curso e credenciamento da instituição ou de campus fora de sede, caberá recurso administrativo ao Ministro de Estado da Educação, no prazo de dez dias, na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 5º A decisão do recurso poderá confirmar ou reformar a decisão recorrida.

§ 6º Havendo confirmação da decisão recorrida, o processo será remetido à SERES para arquivamento, sem prejuízo do procedimento previsto no art. 25.

§ 7º Havendo reforma da decisão recorrida, será expedido o ato de credenciamento, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior encaminhará a portaria de autorização do curso para publicação.

§ 8º O recurso administrativo previsto no § 4º não terá efeito suspensivo." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 753, DE 22 DE JUNHO DE 2017 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 25/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201012156.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia de Gravataí - FAQI, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Dorival Cândido Luz de Oliveira, nº 2.595, Bairro São Geraldo, município de Gravataí, estado do Rio Grande do Sul, mantida por QI Escolas e Faculdades Ltda. (CNPJ nº 93.321.826/0001-33).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição, nos polos de educação a distância constantes no anexo desta Portaria, acrescidos daqueles criados consoante o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º desta Portaria é válido pelo prazo de quatro anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

(*) Republicada por ter saído, no Diário Oficial da União nº 119, de 23 de junho de 2017, Seção 1, página 16, com incorreção no original.

ANEXO

Ordem	Polos
1	Avenida Alberto Bins, nº 320, Bairro Centro, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
2	Avenida Getúlio Vargas, nº 2.700, Bairro Centro, Município de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul
3	Avenida Assis Brasil, nº 3.312, Bairro Cristo Redentor, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
4	Rua General Osório, nº 32, Bairro Centro, Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul
5	Rua São José, nº 181, Bairro Centro, Município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul
6	Avenida Júlio de Castilhos, nº 2.258, Bairro Centro, Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul
7	Avenida Júlio de Castilhos, nº 435, Bairro Centro, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
8	Avenida David Canabarro, nº 75, Bairro Centro, Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul
9	Avenida Independência, nº 736, Bairro Centro, Município de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul
10	Rua Bento Gonçalves, nº 628, Bairro Centro, Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 867, DE 20 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 112/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201414836;

Art. 2º Fica credenciada a ATOPP - Brasil Faculdade de Negócios, a ser instalada na Rua Fortaleza, nº 91, Bairro Jardim Agari, no Município de Londrina, no Estado do Paraná, mantida pela ATOPP Brasil Educacional S.A. com sede no Município de Londrina, Estado do Paraná (CNPJ 19.853.648/0001-39).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 868, DE 20 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 198/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201414477;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Macapá, a ser instalada no Campus Principal - Avenida Antônio Coelho de Carvalho, Nº 1811 - Centro, no Município de Macapá, no Estado do Amapá, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no Município de Recife, Estado de Pernambuco (CNPJ 04.986.320/0001-13).